



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 057/2019

PROCESSO 015-2019 – PARCERIAS OSC

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO.
PROJETO “ESCOLINHAS DE FUTSAL
IBIRUBÁ” – ASSOCIAÇÃO IBIRUBÁ DE
FUTSAL - ASIF. ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL. INTELIGÊNCIA DA LEI
13.019/14. TERMO DE COLABORAÇÃO.
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.
POSSIBILIDADE.**

Aportaram nesta Assessoria os Autos do Processo 015/2019 – PARCERIAS OSC, para emissão de Parecer sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “ESCOLINHAS DE FUTSAL”, proposto pelo Município de Ibirubá à OSC ASSOCIAÇÃO IBIRUBÁ DE FUTSAL - ASIF, com fins ao desenvolvimento de atividades de oficinas de Futsal aos alunos da rede de ensino de Ibirubá, públicas e privadas, oferecendo atividades no contraturno escolar, objetivando a prática de atividades esportivas e a redução da evasão escolar.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2019, estando contida na Ação de Despesa nº 2094 (Escolinhas Esportivas), Recurso 1 (Recurso Livre).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponentes do projeto, a qual é

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Organização da Sociedade Civil que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao esporte, e regularmente cadastrada junto à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, bem como no Conselho Municipal da Educação - CNE; é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019, conforme colacionamos abaixo.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

(Grifamos)

O presente Projeto, conforme se denota da documentação acostada aos Autos, se trata de iniciativa da Administração Municipal, a qual solicitou, via Secretaria Municipal, a contratação da entidade supracitada, por reconhecer a qualidade e os resultados do trabalho desenvolvido anteriormente, constando ainda dos Autos a chancela do Conselho Municipal da Educação – CME quanto à sua importância e viabilidade.

Para fins de validade, será necessária a justificativa da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



superior.

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Ibirubá/RS, em 16 de abril de 2019.

Luiz Felipe Wathrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826